

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21 /2016-SEDESTMIDH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO: 431.000.456/2016

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL-SEDESTMIDH**, com sede no SEP 515, bloco A, lote 01 - 4º Andar, Brasília/Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.251.080/0001-09, representada por **MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília - DF, portadora do RG nº 518.386- SSP/DF e do CPF nº 244.942.671-04, na qualidade de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal-**SEDESTMIDH**, com delegação de competência prevista no artigo 1º, da Portaria nº 09, de 02 fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2016, alterada pela Portaria nº 18, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no DODF Nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, doravante denominada **CONCEDENTE** e a entidade **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.290.594/0001-48, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, doravante denominada **OSC**, situada na Quadra 04 conjunto E lote 04 - Varjão/DF, representada por **JOEL QUEIROZ DA SILVA**, portadora do RG nº 1.423.406-SSP/DF e do CPF nº 610.191.001-68, residente e domiciliado na Quadra 06 conjunto I lote 03 - Varjão/DF, na qualidade de Presidente, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações (Lei Orgânica de Assistência Social); Decreto Federal nº 6.308/2008; Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; Instrução Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005 e Portaria SEDEST nº 31, de 20 de maio de 2013, Lei nº 4.049/2009 e Decreto Distrital nº 35.240/2013, Portaria nº 09/2016, alterada pela Portaria nº 18/2016; aos quais as partes sujeitam-se a cumpri-las, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

Ofertar 500 (quinhentas) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos, observando o disposto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESULTADOS ESPERADOS

a) Ofertar 500 (quinhentas) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos;

b) Disponibilizar equipe de referência para atendimento e acompanhamento, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;

c) Disponibilizar a infraestrutura necessária para atendimento da meta, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;

d) Ofertar de forma qualificada a proteção integral de Crianças e Adolescentes;

a) Desenvolver ações grupais voltadas à convivência familiar, comunitária e social das Crianças e Adolescentes atendidos, visando ainda a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como o estímulo ao desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e a formação cidadã;

a) Promover a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

b) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional;

c) Desenvolver atendimento e acompanhamento em rede;

d) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONCEDENTE

a) Disponibilizar à OSC informações necessárias ao bom andamento para execução do serviço;

b) validar as propostas e ações apresentadas pela OSC;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC;

d) indicar o Gestor da Parceria, conforme Arts. 35 e 61 da Lei 13.019/2014;

e) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a OSC;

f) notificar, formal e tempestivamente, a OSC sobre as irregularidades observadas na execução do objeto da Parceria;

g) fiscalizar a execução do objeto pactuado;

h) repassar mensalmente à OSC, o valor conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho elaborado pela OSC, parte integrante deste Termo.

i) supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados;

j) prorrogar a vigência da Parceria, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do parágrafo único do art.55 da Lei 13.019/2014;

l) a prerrogativa do órgão concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

a) executar o objeto desta Parceria na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito da CONCEDENTE;

b) realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Colaboração, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;

c) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;

d) comunicar à SEDESTMIDH toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

e) manter a SEDESTMIDH informada sobre o andamento do serviço;

f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SEDESTMIDH;

g) responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Colaboração;

h) Cumprir todas as dispositivas legais e normativas, relacionadas ao serviço a ser prestado, em especial: Código Sanitário do Distrito Federal e suas atualizações; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovado pela Resolução do CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.

i) encaminhar, de imediato, à CONCEDENTE qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como outros documentos e informações necessárias à boa execução e ao acompanhamento do serviço socioassistencial objeto da Parceria;

j) garantir profissionais em quantidade e com formação e experiência compatíveis com a meta de atendimento pactuada;

k) apresentar à CONCEDENTE, mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados aos usuários para fins de acompanhamento e estatística;

l) aplicar os recursos advindos desta Parceria, exclusivamente no custeio das ações propostas no Plano de Trabalho;

m) movimentar os recursos desta Parceria exclusivamente na conta corrente do Banco de Brasília S/A, aberta para este fim;

n) apresentar prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;

o) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos dos arts.49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;

p) apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;

q) apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;

r) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014;

s) permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

t) manter registros contábeis específicos do fluxo de recursos recebidos a conta desta Parceria, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

u) zelar pelo bom andamento das atividades objeto desta Parceria;

v) adotar na execução das despesas, provenientes dos recursos recebidos pela presente Parceria, princípios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014;

w) devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, serão sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art.52 da Lei nº 13.019/2014;

x) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo

as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014: I - data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da Parceria; IV - valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

y) É proibida a transferência total ou parcial da execução do objeto desta Parceria.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos serão repassados regularmente, em conta específica na agência do Banco de Brasília - BRB indicada pela OSC, desde que não exista nenhuma pendência indicada pela CONCEDENTE, tendo por base o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento.

I – VALOR TOTAL DA PARCERIA:

Para execução desta Parceria serão destinados recursos no valor total de R\$ 8.199.600,00 (oito milhões, cento e noventa e nove mil e seiscentos reais), na seguinte Programação Orçamentária: Programa de Trabalho 08.243.6228.4185.0003 – Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV-PSB – 06 a 17 anos – Reconv-Distrito Federal - OCA, Elemento de despesa 33.50.43, Fontes: 100, 158 e 358, para o período de 2016 o valor de R\$ 819.960,00 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e sessenta reais), 2016NE342, 2016NE343 e 2016NE344, e para o período de 01 a 31 de dezembro de 2017 o valor de R\$ 1.639.920,00 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais), previsto na Proposta Orçamentária Anual de 2017.

II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês de Referência	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Total do Desembolso	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00
Mês de Referência	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Total do Desembolso	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00
Mês de Referência	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36
Total do Desembolso	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00
Mês de Referência	Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40	Mês 41	Mês 42	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48
Total do Desembolso	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00
Mês de Referência	Mês 49	Mês 50	Mês 51	Mês 52	Mês 53	Mês 54	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60
Total do Desembolso	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00	136.660,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos à OSC, por meio desta Parceria, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial – Banco de Brasília, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e/ou

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos das aplicações financeiras na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas desta Parceria. E quando os valores transferidos não forem utilizados, deverão ser restituídos, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado, ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no art.53 da Lei nº 13.019/2014, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, ou, desde que previamente autorizada pela CONCEDENTE, em caráter excepcional, outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS COM DEFINIÇÃO DE FORMA, METODOLOGIA E PRAZOS

5.1 A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

5.2 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do art.64 da Lei 13.019/2014;

5.3 Para a apresentação das contas, parcial e/ou final, as OSC's deverão apresentar os comprovantes e documentos a seguir descritos: cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

5.4 A OSC que mantiver mais de um ajuste com o Distrito Federal observará que os comprovantes e documentos apresentados para prestação de contas dessa Parceria, não poderão ser apresentados em outro ajuste, para a mesma finalidade, sob pena de caracterização de indício de fraude, sujeitando o autor às medidas legais cabíveis;

5.5 A OSC apresentará prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;

5.6 A OSC apresentará prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos dos arts.49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;

5.7 A OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;

5.8 A OSC apresentará relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 60 dias;

5.9 A OSC manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014;

5.10 A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE deverá designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria, ao qual caberá as atribuições previstas no art.61 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A OSC que incorrer na inexecução da Parceria estará sujeita à:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base item b;

d) as sanções estabelecidas nas letras A e B são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

e) prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

f) prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:

- a) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial;
- b) efetuar saque ou transferir os recursos oriundos deste ajuste para outra conta bancária, de forma a garantir que para cada despesa haja uma única ordem de pagamento no exato valor e com identificação do credor;
- c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- f) demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A SEDESTMIDH promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria;

7.2 A SEDESTMIDH realizará, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

7.3 A SEDESTMIDH instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014;

7.4 A SEDESTMIDH emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de Parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo os seguintes elementos mínimos:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente Parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC e a manutenção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, acrescido do valor da contrapartida, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Pública nos seguintes casos:

- a) quando não executado o objeto do presente avença;

b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial, a cada exercício, e ao final;

c) quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Parceria e;

d) quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria.

9.2 Por ocasião da prorrogação da Parceria, a OSC poderá solicitar à SEDESTMIDH, a reprogramação do saldo financeiro remanescente, exclusivamente para aplicação no objeto da Parceria, mediante termo aditivo, desde que esteja regular com a execução do objeto da Parceria e com a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Em caso de paralisação pela OSC da execução das atividades relativas ao objeto da Parceria, a SEDESTMIDH deverá assumir diretamente ou transferir a responsabilidade à outra OSC, de modo a evitar descontinuidade da prestação do serviço à população.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIVRE ACESSO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

A OSC deverá garantir o livre acesso dos agentes da SEDESTMIDH, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS EXCLUSIVAS DA OSC

A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito da Parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

13.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDESTMIDH a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

13.2 É de responsabilidade exclusiva da OSC a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;

13.3 É de responsabilidade exclusiva da OSC a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;

13.4 O plano de trabalho, devidamente aprovado pela SEDESTMIDH, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A OSC divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da Parceria;

IV - valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

As partes poderão, mediante justificativa e desde que objetivando a melhor execução do serviço socioassistencial, propor alteração da presente Parceria, que será efetivada por Termo Aditivo ou apostilamento, quando for o caso, sendo vedada a modificação do seu objeto, nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração proposta pela OSC deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

É facultado aos partícipes do presente ajuste, denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para comunicar oficialmente essa intenção à parte interessada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para rescisão da Parceria, particularmente, as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) o emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos Art. 15, Decreto 35.240/2014; e
- d) a falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos; e
- e) inscrição da OSC no cadastro de inadimplentes do SIGGO.
- f) A interrupção ou paralisação da execução do objeto da Parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão da Parceria, na forma do parágrafo anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, podendo incluir sindicância e tomada de contas especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pelas ações previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa,

com a participação da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, para dirimir dúvidas decorrentes da execução da Parceria;

17.2 Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução desta Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo legal, após o que será providenciado o registro do instrumento pela SEDESTMIDH.

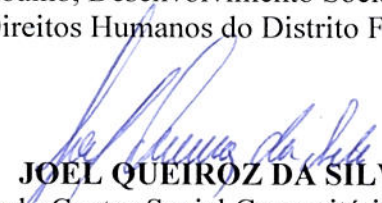
E, para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo:

Brasília- DF, 01 de Julho de 2016.


MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal


JOEL QUEIROZ DA SILVA

Presidente do Centro Social Comunitário Tia Angelina

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF nº


Betamion Maria Soares da Silva
702212 601-10

2.

Nome:

CPF nº